VOTO EM SEPARADO AO PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 305/2019

Voto em Separado ao Parecer apresentado pelo Vereador-relator Alexandre Aleluia ao PL nº 305/2019, que "Cria o Fundo do Trabalho do Município de Salvador e altera o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda, na forma que indica e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 305/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Cria o Fundo do Trabalho do Município de Salvador e altera o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda, na forma que indica e dá outras providências".

Recebida a proposição, o Setor de Análise e Pesquisa emitiu, no dia 18 de setembro de 2019, relatório indicativo da base legal e regimental da proposição e encaminhou o processo para análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJ.

Nessa comissão, o ilustre Vereador Alexandre Aleluia assumiu a relatoria do projeto e emitiu parecer pela aprovação. Ao tomar conhecimento do voto do Relator, solicitei vistas com fundamento no art. 83 da Resolução nº 910/91.

Encaminho o presente voto em separado para análise de discussão.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O parecer do ilustre Vereador, no que concerne ao juízo de admissibilidade, não apresenta nenhuma mácula.

Entretanto, no intuito de melhorar a proposição e ampliar ainda mais a oportunidade de quitação das dívidas dos contribuintes de Salvador, encaminho as emendas que se seguem para análise e aprovação.

3. EMENDAS:

Emenda nº 1 - Modificativa

Altere-se o Art. 10º, do PLE nº 305/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, será composto por 15 (quinze) membros titulares, de forma tripartite e paritária, com representação dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, sendo:

I - 5 (cinco) representantes do poder público, sendo 3 (três) para secretarias municipais e 2 (dois) para órgãos estaduais e/ou federais;

II - 5 (cinco) representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais, federações de classe e sindicatos;

III - 5 (cinco) representantes dos empregadores, indicados pelas federações ou por entidades patronais e representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Para cada titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º Os membros, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 4º O mandato de cada representante é de 04 (quatro) anos, não sendo permitida recondução.

Justificativa. A alteração do Artigo 10º tem por finalidade ampliar a representação dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, visando também antecipar a composição do conselho já no texto da lei, sugerindo cinco representantes do poder público, cinco dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais, federações de classe e sindicatos; e outros cinco representantes dos empregadores, indicados pelas federações ou por entidades patronais e representantes da sociedade civil organizada.

Emenda nº 2 – Aditiva

Acrescente-se ao Artigo 9º do PLE nº 305/2019, a alínea XI:

Art. 9º Ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego, compete:

.....

XI - organizar a Conferência Municipal de Emprego, Trabalho e Renda, aprovando o seu regimento e garantindo a sua atividade enquanto fórum democrático com participação da sociedade civil organizada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
MAT.

Justificativa. A alteração proposta visa organizar inclui entre as atribuições do Conselho, a organização da Conferência Municipal de Emprego, Trabalho e Renda enquanto fórum democrático com participação da sociedade civil organizada.

Logo, a alteração proposta visa corrigir essa distorção.

3. VOTO EM SEPARADO

Diante das considerações acima apresentadas, voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO COM AS EMENDAS ORA APRESENTADAS**, porque imprescindíveis para o seu aperfeiçoamento.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2019

Aladilce Souza
Vereadora PCdoB